



DELIBERAÇÃO Nº 23.461/99-2ª CÂMARA
PROCESSO Nº 11.695/98
INTERESSADO(A): RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTONIO LEITE TAVARES

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos INTEGRAIS de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos INTEGRAIS de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante Informação nº 293/98, da Divisão de Aposentadoria e Pensões deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 25 anos, 07 meses e 07 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu parecer nº 29/99, assim finalizou:

"DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS ora pleiteada, da maneira como está prevista na Constituição Estadual art. 78, item III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria dizendo:



DELIBERAÇÃO Nº 23.461/99-2ª CÂMARA
PROCESSO Nº 11.695/98
INTERESSADO(A): RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTONIO LEITE TAVARES

"VOTO, em consonância com parecer da douda Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo da aposentadoria em favor de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERA, o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos INTEGRAIS de RAIMUNDA RODRIGUES TAVARES, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado (a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal Vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 1999 .

-----PRESIDENTE

-----RELATOR

X